



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215

02  
Nova Trento  
Terra de Santa Paulina



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019**

**CURSO SENAI – CAPACITAÇÃO MOTORISTAS E  
OPERADORES**

**ART. 24, INCISO XIII, DA LEI Nº 8.666/93.**



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215



**REQUISIÇÃO PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO AOS MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINA DA PREFEITURA DE NOVA TRENTO.**

Da: Secretaria de Administração de Nova Trento  
Para: Comissão de Licitações

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação de motoristas e operadores de máquina da Prefeitura de Nova Trento.

Visando a diminuição de serviços de mecânica e danos em veículos e equipamentos, decidiu-se contratar empresa para ministrar curso de capacitação.

De acordo com o artigo 24, inciso XIII, é dispensável a licitação - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA**

Optou-se pelo SENAI, por que é uma instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional e com inquestionável reputação ético-profissional e não tem fins lucrativos.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço proposto é de R\$ 20.691,00 (vinte mil, seiscentos e noventa e um reais), que serão pagos em três parcelas de R\$ 6.897,00 (seis mil, oitocentos e noventa e sete reais).

Nova Trento (SC), 29 de janeiro de 2019.

  
**LUCELINO MARINO CHINI**  
Secretário de Administração e Finanças – NOVA TRENTO



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215



## **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação de motoristas e operadores de máquina da Prefeitura de Nova Trento.

### **1- JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO**

A administração do município de Nova Trento, visando diminuir a grande quantidade de serviços de mecânica em veículos e equipamentos que ocorrem anualmente, resolveu capacitar seus servidores para que conheçam o funcionamento dos veículos e equipamentos colocados à disposição dos mesmos. Com esse curso, pretende a administração explicitar a necessidade que os veículos e equipamentos necessitam de serem utilizados de forma correta e que sejam feitas as manutenções básicas nos mesmos. Pretende a administração que a empresa que ministre o curso, proporcione aos motoristas e operadores de máquina o conhecimento dos sistemas automotivos para a identificação das necessidades dos processos de manutenção.

### **2- ESCOLHA DA EMPRESA**

Existe o entendimento que para contratação de serviços e aquisição de bens, pela administração pública, exige-se o processo licitatório. No entanto, a própria Lei 8.666/93 apresenta casos excepcionais, onde poderia ser aplicado o processo de dispensa de licitação. No texto da Lei 8.666/93, encontramos no art. 24, inc. XIII a possibilidade de contratar por dispensa de licitação “instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

O SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial trata-se de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada pelo Decreto-Lei nº 4.048, de 22.01.1942, dedicada ao ensino. Dentre seus objetivos sociais, averbados no seu Regimento, destaca-se: a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela instituição, ou sob a forma de cooperação, a aprendizagem industrial; b) assistir aos empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação; c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho.

O SENAI presta serviços de aperfeiçoamento profissional e treinamentos, justamente o que busca a administração do município de Nova Trento, neste momento.

### **3 – DA EMPRESA**

**CONTRATADA:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.688/0016-31, situada na Avenida Primeiro de Maio, 670,

f



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215



88353202, Primeiro de Maio, Brusque - SC.

#### **4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço proposto, para capacitação de 40 horas em duas turmas, é de R\$ 20.691,00 (vinte mil, seiscentos e noventa e um reais), que serão pagos em três parcelas de R\$ 6.897,00 (seis mil, oitocentos e noventa e sete reais).

#### **5 – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A contratação está fundamentada no Art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93. Temos algumas decisões do TCU que corroboram com o entendimento de dispensa de licitação (Decisões Plenárias 881/97; 830/98; 346/99; 30/2000; 150/2000; 1.067/2001; 1.101/2002 e Acórdãos Plenários 427/2002; 1.549/2003; 839/2004; 1.066/2004 e 1.934/2004)

#### **6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

25 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações diretas

Nova Trento (SC), 29 de janeiro de 2019.

É a justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Comissão de Licitações



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215



## **PARECER JURÍDICO**

**Ref.:** Processo Licitatório n.º 025/2019 - Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 004/2019

**Objeto:** Celebração de contrato para prestação de serviços de capacitação de motoristas e operadores de máquina da Prefeitura de Nova Trento, em favor da empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, por ser uma Sociedade civil sem fins lucrativos inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.688/0016-31, situada na Avenida Primeiro de Maio, 670, 88353202, Primeiro de Maio, Brusque - SC., criada pelo Decreto-Lei nº 4.048, de 22.01.1942, dedicada ao ensino, mediante dispensa de licitação, no valor total R\$ 20.691,00 (vinte mil, seiscentos e noventa e um reais), que serão pagos em três parcelas de R\$ 6.897,00 (seis mil, oitocentos e noventa e sete reais).

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento licitatório, modalidade dispensa de licitação n.º 004/2019, instruído com os seguintes documentos:

1. Requisição da Contratação, com a justificativa de escolha dos interessados;
2. Justificativa do Preço a ser pago;
3. Justificativa de Dispensa de Licitação, contendo: (i) Caracterização da Situação e Objeto do Contrato; (ii) Razão de Escolha; (iii) Preço e sua Justificativa; (v) Fundamento Legal; e, (vi) Dotação Orçamentária.

Pretende a Administração Municipal celebrar contrato para prestação de serviço de capacitação de motoristas e operadores de máquinas, visando a diminuição de serviços de mecânica e manutenção de veículos e equipamentos públicos.

O caso concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para a contratação de *"instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos"*.

Contudo, em que pese o Secretário de Administração e Finanças tenha apresentado justificativa do preço, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, **ainda assim é recomendável a comprovação de que o valor a ser ajustado com a contratada pelo serviço seja compatível com o de mercado.**

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com a pessoas jurídicas em questão, desde que, atendida a recomendação acima, para formalização do contrato se observe as regras contidas no Diploma Licitacional, bem como se exija toda a documentação referente a habilitação.



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215



Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

**Carlos Simas Rocha**  
Advogado  
Processo Licitatório nº 025/2019



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215



## **RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII, a favor da empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, por ser uma Sociedade civil sem fins lucrativos inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.688/0016-31, situada na Avenida Primeiro de Maio, 670, 88353202, Primeiro de Maio, Brusque - SC, mediante dispensa de licitação, no valor total de R\$ 20.691,00 (vinte mil, seiscentos e noventa e um reais), que serão pagos em três parcelas de R\$ 6.897,00 (seis mil, oitocentos e noventa e sete reais), para prestar serviços de capacitação de motoristas e operadores de máquina da Prefeitura de Nova Trento.

Publique-se.

Nova Trento, 30 de janeiro de 2019.

  
GIAN FRANCESCO VOLTOLINI  
Prefeito



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.774.688/0016-31

Certidão nº: 167546349/2019

Expedição: 11/02/2019, às 08:15:06

Validade: 09/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.774.688/0016-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 03774688/0016-31**Razão Social:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**Endereço:** ROD ADMAR GONZAGA 2765 2º ANDAR / ITACORUBI /  
FLORIANOPOLIS / SC / 88034-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/01/2019 a 26/02/2019**Certificação Número:** 2019012802302821011808

Informação obtida em 11/02/2019, às 08:01:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

10  
A

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**  
**CNPJ: 03.774.688/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:25:17 do dia 27/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2019.

Código de controle da certidão: **19B6.0DE3.1FFE.BA59**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema Federação das Indústrias  
do Estado de Santa Catarina

# SENAI<sub>sc</sub>

A INDÚSTRIA DO CONHECIMENTO



## DISPENSA DE LICITAÇÃO \_\_\_\_\_

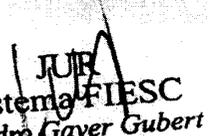
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Regional, tem a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, e para conhecimento dessa respeitável empresa, fundamentos, pareceres, decisões e experiências práticas, nas quais são analisadas a possibilidade da aplicabilidade do inciso XIII, artigo 24, da Lei 8.666, de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, aos contratos celebrados com o SENAI.

Outrossim, cabe lembrar que a dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII, artigo 24, da Lei 8.666, é uma faculdade da empresa contratante.

Por fim, nesta oportunidade, expresso-lhe os protestos de elevado apreço.

  
Sérgio Roberto Arruda

Diretor Regional do SENAI/SC

  
Sistema FIESC  
Alexandre Gaver Gubert



Sistema Federação das Indústrias  
do Estado de Santa Catarina

# SENAI<sub>sc</sub>

A INDÚSTRIA DO CONHECIMENTO

PROF. 2  
12  
GHEP

## DECLARAÇÃO

Para todos os efeitos, o SENAI é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criada pelo Decreto Lei nº 4.048, de 22/01/42 e, conforme preceitua seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494, de 10/01/62, segundo o seu art. 9º, “ *Os bens e serviços do SENAI, gozam da mais ampla isenção fiscal*” .

Pelo teor disciplinante acima, o SENAI está isento de quaisquer impostos, corroborado ainda no que estatui o artigo 150 da Carta Magna, senão vejamos:

*Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao Contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

.....

*VI - instituir impostos sobre:*

.....

*c) patrimônio, renda ou serviços, dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.*

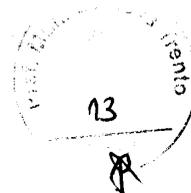
JUR  
Sistema FIESC  
Gubert



Sistema Federação das Indústrias  
do Estado de Santa Catarina

# SENAI<sub>sc</sub>

A INDÚSTRIA DO CONHECIMENTO



Destarte, o SENAI, regimentalmente, é uma entidade que se incumbe da pesquisa, do ensino, bem como do desenvolvimento institucional, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 494, de 10.01.62, que estabelece os seus objetivos, quais sejam:

- a) *realizar, em escolas instaladas e mantidas pela instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;*
- b) *assistir aos empregados na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;*
- c) *proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;*
- d) *conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores,*

JUR  
Sistema FIESC  
Leandro Gayer Gubert



Sistema Federação das Indústrias  
do Estado de Santa Catarina

# SENAI<sub>sc</sub>

A INDÚSTRIA DO CONHECIMENTO

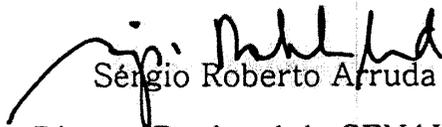


*instrutores, administradores e servidores do próprio  
SENAI;*

*e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas  
tecnológicas de interesse para a indústria e atividade  
assemelhadas.*

Assim, configura-se o SENAI como instituição de natureza civil sem fins lucrativos, voltada para o ensino e desenvolvimento tecnológico. No desenvolvimento de suas finalidades institucionais, destaca-se no cenário nacional pela natureza de suas atividades, contribuindo fortemente para a formação de profissionais para o mercado de trabalho.

Florianópolis, Junho/2009

  
Sérgio Roberto Afruda

Diretor Regional do SENAI/SC

JUR  
Sistema FIESC  
Leandro Gayer Gubert

Parecer 10279 Data Aprovação 12/09/1994 Proc 2979125994 Esp PDPE

Autor VERENA NYGAARD

Data Autor 09/09/1994

Ementa

Licitação dispensa.

Lei nº 8.666/93, ART. 24, XIII.

Indexação

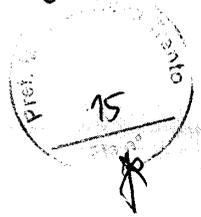
LICITAÇÃO - DISPENSA. CONTRATO/DE/PRESTAÇÃO/DE/SERVIÇO. CONTRATO/ADMINISTRATIVO. EDUCAÇÃO. CONVÊNIO. FGTAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTIDADE/ASSISTENCIAL. SENAI. ENTIDADE/EDUCACIONAL. ENTIDADE/FILANTRÓPICA. SENAC. LICITAÇÃO - NULIDADE. FEPLAM. NOTÓRIA/ESPECIALIZAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SERVIÇOS/ASSISTENCIAIS.

Legislação

LF/8666/ART/24/XIII. LF/8666/ART/25. LF/8666/ART/26. CF/1988/ART/213.

Nome Origem

SECRETARIA DA JUSTIÇA, TRABALHO E CIDADANIA.



PARECER Nº 10279

Licitação dispensa.  
Lei nº 8.666/93, ART. 24, XIII.

O Secretário do Estado da Justiça, do Trabalho e da Cidadania encaminha a esta Procuradoria-Geral consulta versando sobre a validade de dispensa de licitação para a contratação de entidades prestadoras de serviços na área da educação, tais como SENAI, SENAC e a Fundação Educacional e Cultural Landell de Moura FEPLAM.

Mediante tal contratação, a ser efetuada pela Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, dar-se-á cumprimento a convênio celebrado entre o Ministério do Trabalho e o Governo do Estado, cujo objeto é o "estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes a operacionalização do Programa Seguro-Desemprego, por intermédio do Sistema Nacional de Emprego - SINE."

Por sua vez, os contratos a serem celebrados têm por objeto a realização de "cursos de curta e média duração, nas modalidades denominadas: Preparação Básica para o Trabalho e Qualificação Profissional, atendidos os pressupostos constitucionais do art. 213."

Em informação dirigida ao Procurador-Geral do Estado, o Diretor Presidente da FGTAS explica que:

"Este órgão fundacional buscou, através do competente procedimento licitatório, viabilizar a dita contratação.

No entanto, o Edital na modalidade concorrência nº 001/94, dada as características com que se reveste a matéria, sofreu impugnação em vários dos seus itens levando, para que não restassem dúvidas quanto a administração do certame, fosse o mesmo anulado.

Um novo procedimento licitatório - modalidade Concorrência - entre prazos legais - demandaria, no mínimo, 40 (quarenta) dias - inviabilizando a execução dos cursos - perdurando, ainda, a indefinição no objeto da licitação de quantidades e localização dos mesmos, pois depende da receptividade do público a atingir, tornando-se, possivelmente, alvo de novas impugnações."

Expõe ainda o Diretor-Presidente que o Estado de São Paulo, defrontando-se com os mesmos problemas na execução de convênio com o SENAI, SENAC e FEPLAM, optou pela inexigibilidade de licitação para contratar entidades como as antes referidas.

Em consulta sobre a possibilidade de contratar "entidades filantrópicas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, como o SENAI, SENAC e FEPLAM, pois são entidades específicas de formação profissional para as áreas da indústria, comércio e serviços, atendendo o que estabelece o sub item "d", do item II do Convênio com o Ministério do Trabalho."

É o relatório.

Muito embora na concorrência que veio a ser anulada tenham se inscrito também entidades privadas com fins lucrativos, nada impede que a FGTAS opte por contratar diretamente aquelas entidades que preencham os requisitos legais para tanto.

Com efeito, a Lei nº 8666/93, sem seu art. 24, XIII, autoriza a dispensa de licitação "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional (...), desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".

As entidades mencionadas na consulta satisfazem, a nosso ver, as exigências estabelecidas no dispositivo legal transcrito.

O SENAI e o SENAC são serviços sociais autônomos, acerca dos quais Hely Lopes Meirelles escreve:

"Serviços Sociais Autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias." (Direito Administrativo Brasileiro, 14. ed. atualizada, pag. 335).

Quanto a FEPLAM, tampouco pode haver qualquer dúvida a respeito de sua adequação aos pressupostos de "inquestionável reputação ético-profissional" e sua natureza filantrópica. Com efeito, trata-se de entidade sem fins lucrativos, portadora de "certificado de entidade de fins filantrópicos" expedido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, cuja notória especialização no campo da educação já foi expressamente reconhecida pela Associação Comercial e pelo próprio Governo do Estado, conforme se pode ver em documentos juntados ao expediente.

inquestionável reputação ético-profissional, e não para configurar a hipótese do art. 25 do Estatuto das licitações.

Finalmente, convém lembrar a necessidade de ser observado o procedimento previsto no art. 26 para efetivar a dispensa de licitação.

É o parecer.

Porto Alegre, 09 de setembro de 1994.

VERENA NYGAARD

PROCURADOR DO ESTADO

Processo nº 002979-12.59/94.1

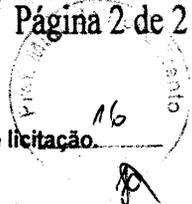
Acolho o Parecer nº 10279, da lavra da Procuradora do Estado Verena Nygaard, aprovado em reunião da Procuradoria do Domínio Público Estadual, em 08 de setembro do corrente ano.

Restitua-se à SJTC, com vistas a FGTAS.

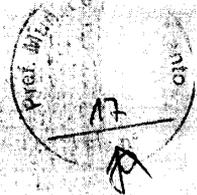
Em 12 de setembro de 1994.

Carlos do Amaral Terres,

urador-Geral do Estado.



# SENAI



Processo nº 846/20/96

Parecer nº 11/96

## P A R E C E R

Assunto: SENAI, como prestador de serviços. Dispensa de licitação para sua contratação. Art 24, inciso XIII, da Lei 8666 93.

1. O ilustre Sr. Diretor do Departamento Regional do SENAI do Estado de Santa Catarina, por meio do expediente datado de 25.01.96, solicita parecer deste DN, sobre a aplicação do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 a esta Entidade, quando desempenha o papel de prestador de serviços.

2. Reza o art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93:

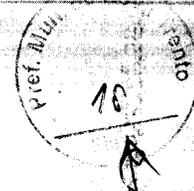
"Art. 24. É dispensável a licitação:

.....  
XIII - na contratação de instituição nacional sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretensa contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional."

3. Assim, a Lei 8.666/93 dispensa licitação, quando a empresa a ser contratada preencha os requisitos do art. 24, inciso XIII.

4. O SENAI, apesar de ser uma entidade de direito privado, conforme art. 3º, de seu Regimento Interno, o qual foi aprovado pelo Decreto 494/62, enquadra-se, doutrinariamente, como Serviço Social Autônomo, como se pode depreender das

# SENAI



-2-

reito Administrativo Brasileiro", 193 edição, pág.661/662).

O seu enquadramento como "Serviço Social Autônomo" ocorre em virtude dos serviços que presta, serviços estes de interesse social ou de utilidade pública, que, via de regra, caberia à Administração Pública executá-los.

Para a obtenção de seus objetivos institucionais, percebe contribuições parafiscais, de natureza, portanto, tributária, pagas por todas as empresas industriais, enquadradas no Plano da Confederação Nacional da Indústria (art. 577, da CLT), devendo aplicar as contribuições percebidas na consecução daqueles objetivos.

Assim, a Entidade SENAI não tem quaisquer fins lucrativos, eis que o que arrecada visa apenas atingir os fins para o qual foi criado, preenchendo todos os requisitos previstos no art. 14, do Código Tributário Nacional, com vistas ao seu enquadramento como "entidade sem fins lucrativos", tendo em vista que:

- a) não distribui o SENAI qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
- b) aplica, integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- c) mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, pois, inclusive, tem suas contas fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União.

5. Por outro lado, o Regimento do SENAI, Decreto nº 494, de 10.01.62, estabelece no art. 1º, os objetivos da Entidade, que são:

# SENAI

19  
-3-

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir aos empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Destarte, o SENAI, regimentalmente, é uma Entidade que se incumbe de pesquisa, ensino, bem como do desenvolvimento de pesquisas tecnológicas.

6. O SENAI, outrossim, goza de inquestionável reputação -

**SENAI**

-4-

cia (foi criado em 22.01.42), tem prestado um indiscutível serviço de utilidade pública, haja vista o grande número de alunos que obtiveram sua formação profissional nesta Entidade, e as inúmeras escolas espalhadas pelo País, criadas pelo SENAI.

7. Ante o exposto, o SENAI preenche todos os requisitos, previstos no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, podendo, portanto, ser dispensada a licitação, na hipótese de a Entidade ser contratada, por terceiros, para prestar serviços.

8. É o parecer, s.m.j.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1996

*Elizabeth Horn*  
ELIZABETH HORN  
Advogada - OAB/RJ 57.373

DE ACORDO

*pl. Paulo José Carneiro de S.*  
Paulo José Carneiro de S. Filho  
Secretaria Jurídica

**PERGUNTA:** Obras e serviços de engenharia. Qual a definição de obras e serviços de engenharia para a Lei nº 8.666/93?

**RESPOSTA:** Alerta-se que inexistente dispositivo legal na Lei nº 8.666/93 que conceitue "obra e serviço de engenharia", já que, quando pretendeu definir, o legislador indicou de forma genérica o que será considerado "obra" e "serviço", nos termos dos incs. I e II do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

Portanto, para fins de adequação de cada caso concreto aos mandamentos do Estatuto Licitatório referentes a esta matéria, *obras e serviços de engenharia* são aqueles compatíveis com as atividades e atribuições que a Lei Federal nº 5.194/66, em seu art. 7º, reserva ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, a saber: "planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes; exploração de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisas, direção ou execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada industrial e agropecuária". E, ainda, as modificações introduzidas pelo art. 1º da Resolução nº 218, de 29.6.73, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Assim, *obras e serviços de engenharia*, em regra, são todos aqueles que exigem a presença *in loco* de um profissional habilitado nesta área para sua execução.

**PERGUNTA:** Senai. Contratação direta. É legal a contratação direta do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial com base no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93?

**RESPOSTA:** O Dec.-lei nº 4.048, de 22.1.42, instituiu a criação do Senai, imputando-lhe em seu art. 2º a tarefa de "organizar e administrar, em todo o País, escolas de aprendizagem para industriários".

Confere, ainda, o decreto-lei supramencionado tratamento fiscal privilegiado ao Senai, concedendo-lhe isenções, consoante o seu art. 7º e parágrafo único. Daí se verificar o caráter protetivo que se lhe conferiu a norma em exame. Em voto proferido em processo nº TC-500.085/95-1, publicado no *DOU* em 4.9.95, Seção I, p. 13650 (*BDA* nº 8/96, p. 524), encontra-se descrito o Senai como:

"1) entidade de direito privado, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria; vincula-se ao Ministério do Trabalho;

2) constituem receita do Senai as contribuições previstas em lei, as doações e legados, as subvenções, as multas arrecadadas e as vendas oriundas de prestação de serviços e mutações patrimoniais;

3) como entidade de ensino, o Senai submete-se, ainda, à fiscalização do Ministério da Educação;

4) trata-se, portanto, de entidade paraestatal, na qual intervém o Estado".

Assim, configura-se o Senai como instituição de natureza civil sem fins lucrativos, voltada para o ensino e desenvolvimento tecnológico.

No desempenho de suas finalidades institucionais, destaca-se no cenário

22  
78

nacional pela natureza de suas atividades, contribuindo satisfatoriamente para a formação de profissionais para o mercado de trabalho.

A Lei nº 8.666/93 estabelece em seu inc. XIII a possibilidade de contratação direta, com base em hipótese de dispensa de licitação, de “instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional (...), desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

O dispositivo em apreço decorre do art. 218 da Constituição Federal, que incumbe o Estado de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.

Nesse condão, os requisitos necessários para que se efetive a referida contratação são:

a) Tratar-se de instituição brasileira.

O vocábulo “instituição” deve ser compreendido em sentido amplo e abrangente, que pode conter todos os grupos sociais oficiais.

Por instituição brasileira há de se entender aquela que se tenha constituído sob as Leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País;

b) Dedicção à pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimento institucional.

A pesquisa, assim como o ensino, há de ser compatível com o objeto pretendido pela Administração em face do interesse público.

Busca-se uma correlação entre as instituições e o objeto do futuro contrato. Por desenvolvimento institucional deve-se entender crescimento, progresso, ou seja, qualquer instituição que se dedique a um fim poderá abarcar tal termo, que será delimitado em função do interesse público que o harmonizará com o ordenamento jurídico.

Deve-se atentar para o fato de que a licitação é, por força da Constituição Federal (inc. XXI do art. 37), a regra, garantindo o princípio da isonomia.

Assim, só será afastada a licitação quando o desenvolvimento institucional estiver consentâneo com os valores tutelados pelo constituinte;

c) Que o futuro contratado detenha inquestionável reputação ético-profissional. A reputação deverá ser aferida através de fatores ético-profissionais, tais como o que faz, como e por que faz, e a forma como realiza sua função.

Assim, não pode ser protagonista de atos que lhe afetem a reputação, tais como a sonegação de tributos e contribuições parafiscais, a reiterada impontualidade no cumprimento das obrigações, etc.

Deve, ainda, a capacitação para o desempenho da atividade desejada ser inquestionável; e

d) Que o futuro contratado não tenha fins lucrativos.

Constitui-se tal exigência num dos elementos essenciais da instituição e deve fazer parte do próprio registro como característica inafastável da finalidade. Em tempo, saliente-se que a ausência de fim lucrativo não impede que a instituição cobre pelo serviço que presta.

Os preços a serem oferecidos e aceitos pela Administração contratante devem compatibilizar-se com os preços praticados no mercado, cuja análise prévia deverá ser elaborada pela mesma.

Atendidos os requisitos supramencionados, legal será a contratação com base no inciso em epígrafe do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Por todo o exposto, dada as características de que se reveste a Serviço

pertinência com o escopo colimado pela Administração quando da escolha do objeto pretendido e desde que os preços harmonizem-se com os mercadológicos.

Por fim, deve-se lembrar que a contratação direta com fulcro no inc. XIII do art. 24 do Estatuto é uma faculdade. Todavia, se indícios houver no sentido de que o interesse público será melhor satisfeito através de proposta decorrente de procedimento licitatório, este será obrigatório, dada a indisponibilidade do interesse público.

**PERGUNTA:** Contratação emergencial. Serviços essenciais. Realizada a contratação emergencial direta pelo tempo necessário à conclusão de licitação em andamento, o prazo fixado não foi suficiente. Pode-se prorrogar o contrato?

**RESPOSTA:** Alerta-se inicialmente que a contratação direta com arrimo no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 depende da comprovação da situação emergencial que fundamenta a dispensa legal.

*Situação emergencial* é aquela que expõe ao perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo providências de imediato do Poder Público para eliminar ou reduzir suas conseqüências lesivas. Há de ser plena e exaustivamente justificada no processo e, quando for o caso, embasada em laudo técnico, no qual reste comprovado que, se a situação não for resolvida rapidamente, haverá prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos e/ou particulares.

Note-se que, nessas hipóteses, a duração do contrato não poderia ultrapassar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada a sua prorrogação.

Nesse período, deveria ser providenciada e finalizada a licitação, devendo ser previstos os recursos e as impugnações ao certame, ordinariamente realizadas.

Assim, em princípio, o agente administrativo não planejou adequadamente os prazos de vigência deste contrato e, em tese, poderá ser eventualmente responsabilizado.

Em que pese o aludido, se efetivamente se tratar de serviços essenciais, não se deve inviabilizar a contratação emergencial, já que, neste caso, a comunidade poderia ficar desprovida de serviços imprescindíveis ao seu bem-estar.

Assim, somente nesses casos, o que deve ser exaustivamente demonstrado, estará viabilizada a realização de nova contratação de emergência, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

De qualquer forma, alerta-se que não se trata de prorrogação contratual, mas sim de um novo contrato, ainda que não exista óbice para que o ajuste seja firmado com o antigo contratado, desde que vantajoso ao interesse público.

Destarte, a autoridade pública responsável pela abertura das licitações deverá avaliar a situação e atestar a emergência, comprovando a necessidade da contratação direta por dispensa de licitação com fulcro no supradito inc.

**PERGUNTA:** *Senai. Cursos profissionalizantes no Município. Contratação direta.* É possível a contratação direta do Senai para a realização de cursos profissionalizantes no Município?

**RESPOSTA:** Afora a hipótese de dispensa em razão do pequeno valor (art. 24, inc. II, da LLC), vislumbra-se a possibilidade de a Administração celebrar contrato com o Senai de forma direta, com fundamento no art. 24, inc. XIII, da Lei de Licitações, desde que demonstrado o preenchimento de seus requisitos legais, quais sejam:

- a) que a contratada seja uma instituição brasileira;
- b) que, em seu regimento ou estatuto, conste como objetivo a pesquisa, o ensino, o desenvolvimento institucional ou a recuperação do preso;
- c) que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional;
- d) que não tenha fins lucrativos. Ademais, o objeto colimado deve estar diretamente ligado à pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento institucional ou à recuperação do preso, e o preço deve ser compatível com o mercado correlato.

Cumpridos os requisitos legais, e desde que reste demonstrado que a celebração desse ajuste de forma direta, em detrimento da realização do competente certame licitatório, será mais vantajosa para o interesse público, a Administração estará autorizada a celebrá-la, observadas as cautelas dispostas no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Uma opção, desde que tais serviços se caracterizem como "técnicos especializados", é a contratação direta do objeto com essa instituição, com fundamento no art. 25, inc. II, c/c o art. 13, inc. VI, da Lei de Licitações, observado o preenchimento de seus requisitos legais.

O estatuto estabelece, no inc. II do art. 25, que será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de *natureza singular*, com profissionais ou empresas de *notória especialização*" (grifou-se).

Note-se que a *natureza singular* do serviço a ser contratado, juntamente com a *notória especialização* da pessoa física ou jurídica escolhida, deverá ser amplamente demonstrada nos autos do processo administrativo competente, sob pena de ilegalidade.

Segundo Diogenes Gasparini, "Por *natureza singular* do serviço há que se entender aquele que é portador de uma complexidade executória que o individualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie, e que exige, para a sua execução, um profissional ou empresa de especial qualificação" (*Direito Administrativo*, 13ª ed., São Paulo, Saraiva, 2008, p. 554) (grifou-se).

Quanto ao conceito de *notória especialização*, a melhor definição encontra-se consignada na própria Lei de Licitações, no art. 25, § 1º, que ressalta a indispensabilidade de evidenciar, de forma objetiva, a especialização e a capacitação do escolhido, bem como a sua notoriedade. São dois, portanto, os requisitos essenciais a serem preenchidos para a caracterização da notória especialização: o serviço que exija capacitação e especialização de cunho pessoal do contratado, e o reconhecimento público da capacidade do profissional ou da empresa no campo de sua especialidade.

A *notória especialização* do futuro contratado deve estar, portanto, intimamente ligada ao objeto pretendido pela Administração, e ser suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público.

Conclui-se, assim, que a legalidade da contratação de serviços técnicos profissionais especializados sem licitação dependerá do preenchimento desses dois requisitos: a *singularidade* e a *notória especialização*. A presença de somente um deles não autorizará a celebração desse ajuste de forma direta.

Diogenes Gasparini corrobora essa assertiva: “A legitimidade da contratação de serviços técnicos profissionais especializados sem licitação depende da coexistência desses requisitos. A presença de apenas um não valida o negócio. Desse modo, não será legal a contratação de Celso Antônio Bandeira de Melo, advogado de notória especialização, para promover as ações de execução fiscal de certo Município, visto que esse serviço, embora consignado no inc. V do art. 13 do Estatuto federal Licitatório (patrocínio de causas judiciais), não é de natureza singular, isto é, não é de tal complexidade que o individualiza, e, por essa razão, não exige um profissional desse gabarito” (ob. cit., p. 554).

Cumpridos os requisitos – *o que deverá ser analisado no caso concreto* –, a contratação direta poderá ser efetivada por inexigibilidade de licitação fundamentada nos dispositivos legais citados, observados os preceitos do art. 26 desse diploma legal. Caso contrário, e eventualmente afastada a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação (art. 24 da LLC), a licitação, em tese, impor-se-á.



FL 26  
26  
Vier. 06  
[Handwritten signature]

Protocolo

De: REOP 01- FNS /ACOM

Ao: ASJUR DA DR/SC

CI / REOP 01/FNS/SC - 065/2007

Ref.:

---

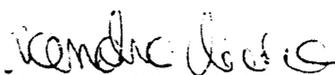
Assunto: ANALISE DO CLIENTE SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA - SENAI-SC

Florianópolis, 08 de MAIO de 2007

Os Correios disponibilizam aos seus clientes organizacionais públicos contrato específico (Contrato de Prestação de Serviços e Venda de Produtos a Órgão Público), esse contrato visa atender tanto os órgãos da Administração Direta, como da Indireta regidos pela Lei 8.666/93.

Diante disso, solicitamos análise no sentido de verificar se o cliente **SERVICO NACIONAL DA INDÚSTRIA - SENAI** CNPJ 03.774.688/0001-55, poderá vir a assinar o contrato supramencionado.

Atenciosamente,

  
Sandra Mara Macedo Vieira  
CHEFE DA REOP/01-CORREIOS/SC

Anexo Regimento do SENAI aprovado pelo Decreto Lei nº 494.

DO: CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA/DR/SC

AO: GERENTE DA REOP-01 (FLORIANÓPOLIS)/SC

CI/ASJUR/DR/SC – 402/2007

REF: CI/REOP 01/FNS/SC – 065/2007  
CI/REOP 01/FNS/SC - 067/2007  
CI/REOP 01/FNS/SC – 0134/2007

ASSUNTO: Contrato de prestação de serviços.

Florianópolis, 09 de julho de 2.007.

Nas CIs supra referidas essa Gerência solicita análise desta ASJUR, no sentido de se verificar a possibilidade da ECT firmar contrato específico denominado Contrato de Prestação de Serviços e Vendas de Produtos a Órgão Público, com os clientes: SERVIÇO NACIONAL DO DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC; SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI e COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE SANTA CATARINA.

Aduz, em tais CIs, que *“os Correios disponibilizam aos seus clientes organizacionais públicos contrato específico (Contrato de Prestação de Serviços e Venda de Produtos a Órgão Público), esse contrato visa atender tanto os órgãos da Administração Direta, como da Indireta regidos pela Lei 8.666/93.”*

Nesse contexto, entendemos que tais contratos podem ser firmados com os clientes SERVIÇO NACIONAL DO DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC; SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, uma vez que, embora pessoas jurídicas de direito privado, submetem-se aos princípios da licitação pública, o que não ocorre no caso da COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE SANTA CATARINA

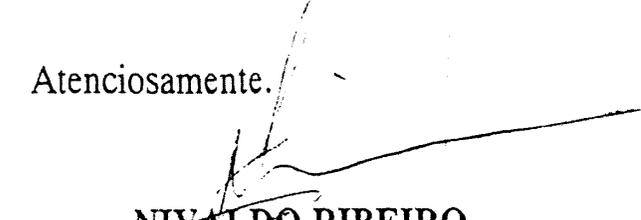
Assim sendo, concluímos que a celebração de tais contratos é possível com os clientes SERVIÇO NACIONAL DO DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC; SERVIÇO NACIONAL DE

27  
FEL

APRENDIZAGEM INDÚSTRIAL-SENAI e inviável com a COOPERATIVA  
CENTRAL DE CRÉDITO DE SANTA CATARINA.

Por fim, solicitamos, doravante, em havendo necessidade  
de parecer desta ASJUR, observar o disposto no MANORG, módulo 11,  
capítulo 06, item 2.1, alínea "b".

Atenciosamente.

  
**NIVALDO RIBEIRO**  
Chefe da Assessoria Jurídica/DR/SC

**Confere com o documento original**

# Proposta Contrato



29  
A

CÓDIGO CRM23901/2018-V2

## DADOS DA CONTRATADA

Entidade: SENAI

CNPJ: 03.774.688/0016-31

Endereço: Avenida Primeiro de Maio, 670, 88353202, Primeiro de Maio, Brusque - SC.

Representante da Entidade: ROBERTO ZEN

Cargo: GERENTE EXECUTIVO

CPF: 291.862.189-72

RG:

## DADOS DA CONTRATANTE

Conta: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CNPJ: 82.925.025/0001-60

Endereço: Rua Santo Inácio, 126, 88270000, Praça Del Comune, Centro, Nova Trento - SC.

Representante da Conta: Gian Francesco Voltolini

Cargo: ADMINISTRADOR

CPF: 032.953.809-88

RG: 3573471

## OBJETO DA PROPOSTA CONTRATO

Este instrumento tem como objeto a prestação dos produtos/serviços abaixo detalhados.

O atendimento começará em até 30 dias após o início da vigência do contrato, desde que o Contratante cumpra as obrigações específicas para cada produto.

## DETALHAMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO

### 1. Nome/Detalhamento

Proporcionar o conhecimento dos sistemas automotivos para a identificação das necessidades dos processos de manutenção.

1 hora diária

### 8. Número de turmas

2

## DADOS FINANCEIROS DO PRODUTO/SERVIÇO

O preço total dos serviços objetos deste instrumento será composto pelos valores descritos nas tabelas abaixo.

### Valor Fechado

Produto/Serviço	Preço Unitário	Desconto por Unidade	Valor Final Unitário	Quantidade	Despesas com Deslocamento	Valor Final
Proporcionar o conhecimento dos sistemas automotivos para a identificação das necessidades dos processos de manutenção.	R\$ 11.495,00	R\$ 1.149,50	R\$ 10.345,50	2,00		R\$ 20.691,00
<b>Total</b>						R\$ 20.691,00

# Proposta Contrato



1. Número de parcelas: 3 parcelas  
2. Valor da parcela: R\$ 6.897,00  
3. Data de vencimento: 10/mês

## RESPONSÁVEIS FINANCEIROS

CNPJ: 82.925.025/0001-60

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

%. 100%

Valor: R\$ 20.691,00

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### I. Condições de pagamento

- Serão emitidos boletos bancários nominais para cobrança dos valores mensais acordados.  
O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos.
- Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias, a empresa poderá ter a inclusão da dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito, a suspensão dos serviços e o encaminhamento para a cobrança judicial. No caso de cobrança judicial, agregam-se ao valor devido, além dos juros e multas, os honorários de sucumbência.

### II. Reajuste

- Os preços serão reajustados anualmente a partir da assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do INPC, utilizando-se o índice do mês anterior ao da sua assinatura ou por novo índice que venha a ser criado em substituição, desde que mantenha a atualização dos valores proporcionais aos custos.
- Fica acordado entre as partes que para os produtos que tenham preços de acordo com a Política de Precificação Corporativa, será aplicada a Tabela de Preços vigente, a qual faz parte integrante do presente Contrato.
- O reajuste poderá ser realizado mediante negociação entre as partes.
- As condições acima não se aplicam aos serviços subsidiados pelas linhas de fomento do Departamento Nacional.

### brigações da Contratante

Fornecer informações necessárias para viabilizar o acompanhamento da evolução e resultados das ações implementadas, previstas neste instrumento.

- Fornecer espaço físico adequado para a realização de atividades objeto deste instrumento, quando for o caso.
- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.
- Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

### IV. Obrigações da Contratada

- Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.
- Manter sigilo das informações coletadas na empresa.
- Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

### V. Local de Atendimento

- Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA ou eventualmente, nas dependências do CONTRATANTE.

# Proposta Contrato



31

## VI. Disposições Gerais

- Esta proposta não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, assim como não estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou representação.

## VII. Penalidades

- A inadimplência de qualquer das partes acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos, ficando a parte infratora sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto nos dados financeiros, além do ônus de sucumbência, em caso de cobrança judicial.

## VIII. Aditamento

- O presente instrumento é passível de aditamento, caso seja necessário acrescentar informações suplementares, corrigir ou esclarecer alguma condição específica, ou ainda, complementar com novos dados o instrumento original.

## IX. Rescisão

- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento de valores devidos por serviços já executados.

## INATURAS

Esta Proposta de Serviços e seus apêndices, firmada pelos representantes abaixo, substitui o Contrato de Prestação de Serviços, obrigando as suas partes nos termos e condições aqui pactuados, ficando eleito o Foro da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas porventura resultantes deste Instrumento.

Representante da Contratada

ROBERTO ZEN

Representante da Contratante

Gian Francesco Voltolini

## Testemunhas

Nome:

:

Nome:

CPF:

## INFORMAÇÕES GERAIS

Data do

Aceite:

Vigência contratual:

Cidade / UF: Brusque - SC/SC

Responsável Comercial

RODRIGO SCODRO BONFIM

Telefone: +55(47) 3251-8900

E-mail: rodrigo.bonfim@sc.senai.br

# Proposta Contrato



Responsável Técnico

ADRIANO GARCIA

Telefone: +55(047) 3251-8914

E-mail: [adriano.garcia@sc.senai.br](mailto:adriano.garcia@sc.senai.br)

Data de entrega da Proposta: 22/11/2018

Validade da Proposta: A validade desta proposta está vinculada à Tabela de Preços em vigor nesta data.

Região de Mercado: Vale

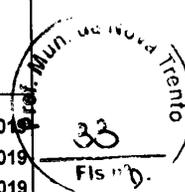
**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**

CNPJ: 82.925.025/0001-60  
RUA SANTO INACIO 126  
C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nr.: 4/2019 - DL**

Processo Administrativo: 25/2019  
Processo de Licitação: 25/2019  
Data do Processo: 29/01/2019



Folha: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 25/2019
- b) Licitação Nr.: 4/2019-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 30/01/2019
- e) Data da Adjudicação: 30/01/2019 Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINA DA PREFEITURA DE NOVA TRENTO.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	<u>Unid.</u>	<u>Qtde</u>	<u>Descto (%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
--	--------------	-------------	-------------------	-----------------------	----------------------

**SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIA (11205)**

1 CURSO DE CAPACITAÇÃO - MOTORISTAS E OPERADORES	HRS.	80,00	0,0000	258,6375	20.691,00
				<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>20.691,00</b>
				<b>Total Geral:</b>	<b>20.691,00</b>

- Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.006.3.3.90.00.00.00.00 (25) Saldo: 482.645,24

Nova Trento, 30 de Janeiro de 2019.

Jucelino Marino Chini  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 12 de fevereiro de 2019.

TESTEMUNHAS:

Daniel Ceccato Silvio Conhaqui Assistente Administrativo Assistente Administrativo CPF: 085.599.129-16 CPF: 799.691.359-53



**PROCESSO N° 025/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO  
N° 004/2019**

Publicação N° 1908873

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Origem: Edital de Licitação n° 025/2019, modalidade Dispensa de Licitação n.º 004/2019. Homologação: 30/01/2019 – Fundamentação: fundamento no artigo 24, caput e inciso XIII, da Lei n.º 8.537/93. Contratante: Prefeitura de Nova Trento Endereço: Praça Cívica, 126, Centro, 88.270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Objeto: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrito no CNPJ sob o n° 03.774.688/0016-31, situada na Avenida Primeiro de Maio, 670, 88353202, Primeiro de Maio, Brusque – SC. Objeto do Contrato: Curso de capacitação para motoristas e operadores de máquina da Prefeitura de Nova Trento, qualificando os mesmos com o objetivo de diminuir serviços de mecânica e manutenção de veículos e equipamentos. Valor Total = R\$ 20.691,00 (vinte mil, seiscentos e noventa e um reais) Vigência: 30/01/2019 até 31/12/2019.

Gian Francesco Voltolini  
Prefeito